

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Plínio Valente Ramos Neto
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento
(Subprocurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	10
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	16

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI



www.tcepi.tc.br



www.youtube.com/user/TCEPiaui



facebook.com/tce.pi.gov.br



[@tcepi](https://twitter.com/tcepi)



[@tce_pi](https://www.instagram.com/tce_pi)

TERESINA - PI, Disponibilização: Quinta-feira, 23 de janeiro de 2025

Publicação: Sexta-feira, 24 de janeiro de 2025

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 72/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento, protocolado sob o processo SEI nº 100273/2025,

RESOLVE:

Alterar as férias a Procuradora do Ministério Público de Contas Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa, matrícula nº 96633, no período de 29/01 a 31/01/2025 (3 dias), concedidas por meio da Portaria nº 873/2024, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 25/17, para usufruto no período de 05/02 a 07/02/2025 (3 dias).

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Kleber Dantas Eulálio
Presidente em exercício do TCE-PI

PORTARIA Nº 73/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o SEI nº 100203/2025,

RESOLVE:

Alterar as férias da servidora Geysa Elane Rodrigues de Carvalho Sá, matrícula 97185-5, no período de 27/01/2025 a 08/02/2025 concedidas por meio da Portaria nº 916/2024 - SA, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 25/17, para usufruto no período de 22/04/2025 a 02/05/2025.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Kleber Dantas Eulálio
Presidente em exercício do TCE-PI

PORTARIA Nº 74/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 100258/2025,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 27 a 30 de janeiro de 2025, com o credenciamento dos auditores da equipe, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realizarem diligências in loco em Trechos da Rodovia Transcerrados, nos locais onde houve intervenções em CBUQ, municípios de Bom Jesus, Currais, Sebastião Leal e Uruçuí, para complemento da instrução do Processo TC/015096/2024 referente a “Prestação dos serviços públicos de construção, conservação, recuperação, manutenção, implantação de melhorias e operação rodoviária dos Trechos das Rodovias Transcerrados e Estrada Palestina”, atribuindo-lhes 3,5 (três e meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula
Elias Jairo dos Santos Costa	Auxiliar de Operação	98853
Hidelmar Carlos Ramos	Auxiliar de Operação	98602

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Kleber Dantas Eulálio
Presidente em exercício do TCE-PI

PORTARIA Nº 075/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o processo SEI 106998/2024,

RESOLVE:

Autorizar a servidora IRLANE DE CASTRO LEITE MOTA ROCHA, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 97199, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 4-A, §2º, da Resolução TCE/PI nº 07/2023, no período de 16/01/2025 a 30/06/2025.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de janeiro de 2024.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Kleber Dantas Eulálio
Presidente em exercício do TCE-PI

PORTARIA Nº 76/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no processo SEI nº 100265/2025,

RESOLVE:

Alterar a lotação do servidor BENIGNO NÚÑEZ NOVO matrícula nº 98677 - ASSESSOR DE GABINETE DE CONSELHEIRO, saindo da Divisão de Fiscalização e admissão de Pessoal (DFPESSOAL) para a Escola de Gestão e Controle “Conselheiro Alcides Nunes”

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Kleber Dantas Eulálio

Presidente em exercício do TCE-PI

PORTARIA Nº 77/2025

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Requerimento protocolado sob o SEI nº 100247/2025,

RESOLVE:

Interromper o gozo do recesso natalino da servidora NADJA CAROLINE LIMA DE BARROS ARAÚJO MAIA, matrícula nº 96860, AUDITORA DE CONTROLE EXTERNO, no período de 15/01/2025 a 17/01/2025, 3 (três dias úteis), concedido pela Portaria nº 23/202, por absoluta necessidade de serviço, para usufruto dos dias úteis interrompido em momento posterior

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Kleber Dantas Eulálio

Presidente em exercício do TCE-PI

PORTARIA Nº 078/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o processo SEI 106912/2024,

RESOLVE:

Autorizar a servidora KASSANDRA SARAIVA DE LIMA, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 021601, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 4-A, §2º, da Resolução TCE/PI nº 07/2023, no período de 20/01/2025 a 30/06/2025.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Kleber Dantas Eulálio
Presidente em exercício do TCE-PI

PORTARIA Nº 079/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o processo SEI 106961/2024,

RESOLVE:

Autorizar a servidora MARIA APARECIDA DE MELO, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 01997, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 4-A, §7º, VI, da Resolução TCE/PI nº 07/2023, no período de 20/01/2025 a 30/06/2025.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Kleber Dantas Eulálio
Presidente em exercício do TCE-PI

PORTARIA Nº 080/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o processo SEI 107067/2024,

RESOLVE:

Autorizar o servidor EMÍLIO CARLOS ROSADO VITORINO DE ASSUNÇÃO, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 98.311-X, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 4-A, §2º, da Resolução TCE/PI nº 07/2023, no período de 08/01/2025 a 30/06/2025..

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Kleber Dantas Eulálio
Presidente em exercício do TCE-PI

PORTARIA Nº 081/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o processo SEI 107107/2024,

RESOLVE:

Autorizar o servidor Marcelo Valente de Oliveira Figueirêdo, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 98473-6, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 4-A, §7º, VI, da Resolução TCE/PI nº 07/2023, no período de 08/01/2025 a 30/06/2025.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Kleber Dantas Eulálio
Presidente em exercício do TCE-PI

PORTARIA Nº 082/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o processo SEI 100034/2025,

RESOLVE:

Autorizar o servidor Leonardo César Santos Chaves, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 97855-8 a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 4-A, §2º, da Resolução TCE/PI nº 07/2023, no período de 08/01/2025 a 30/06/2025.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Kleber Dantas Eulálio
Presidente em exercício do TCE-PI

PORTARIA Nº 083/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o processo SEI 106867/2024,

RESOLVE:

Autorizar a servidora MARIA DA CRUZ RUFINO LEÃO, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 96871, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 4º-A, §2º da Resolução TCE/PI nº 07/2023, no período de 08/01/2025 a 30/06/2025.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de janeiro de 2024.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Kleber Dantas Eulálio
Presidente em exercício do TCE-PI

PORTARIA Nº 084/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o processo SEI 100049/2025

RESOLVE:

Autorizar o servidor BRUNO ARAUJO DE SOUZA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 97846, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 4-A, §2º, da Resolução TCE/PI nº 07/2023, no período de 08/01/2025 a 30/06/2025.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Kleber Dantas Eulálio
Presidente em exercício do TCE-PI

PORTARIA Nº 85/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desta Corte nº 5.888/2009, art. 27, e considerando o Memorando 02/2025 – MPC/PV, protocolado sob o Processo SEI nº 100212/2025,

RESOLVE:

Nomear Letícia Mendes Santos, CPF nº 051.273.703-79 para exercer o cargo de provimento em comissão TC-DAS-01, Auxiliar de Operação, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a partir de 20/01/2025, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 9º, I, 10, II, 14, 17, combinado com combinado com a Lei nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, Lei nº 7839/2022, de 01 de julho de 2022 e Lei nº 7.935, de 30 de dezembro de 2022.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Kleber Dantas Eulálio
Presidente em exercício do TCE-PI

PORTARIA Nº 086/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em exercício, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 100337/2025,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, a equipe composta pelos servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de Processo de Auditoria, devendo a ação abarcar as unidades jurisdicionadas: Secretaria de Estado da Segurança Pública; Polícia Civil do Estado do Piauí; Polícia Militar do Estado do Piauí; Secretaria das Mulheres do Estado do Piauí; e Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, tendo por objeto de controle: Processo de auditoria para verificar a existência, o grau de implementação e a real efetividade da política pública e/ou ações referente à política de enfrentamento da violência contra mulher por parte do Estado do Piauí, em relação às ações de segurança pública e assistenciais.

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
97.690-3	Livia Ribeiro dos Santos Barros	Auditora de Controle Externo	DFPP3
98.475-2	Thiago Bruno da Silva Celestino	Auditor de Controle Externo	DFPP3
97.185-5	Geysa Elane Rodrigues de Carvalho Sá	Auditora de Controle Externo	DFPP3
02.106-7	Chrystianne Portela de Mello Rocha	Auditora de Controle Externo	DFPP4
97059-0	Ângela Vilarinho da Rocha Silva	Auditora de Controle Externo	DFPP4
97.845-0	Flavia Laissa Rocha Moraes	Auditora de Controle Externo	DFPP4
98.129-X	Rayane Marques Silva Macau	Auditora de Controle Externo	DFPP3

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Kleber Dantas Eulálio
Presidente em exercício do TCE-PI

PORTARIA Nº 087/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o processo SEI 100238/2025,

RESOLVE:

Autorizar o servidor FRANCISCO NUNES DE BRITO FILHO, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 97198, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 4-A, §2º, da Resolução TCE/PI nº 07/2023, no período de 08/01/2025 a 30/06/2025.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Kleber Dantas Eulálio
Presidente em exercício do TCE-PI

ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 36/2025-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 105490/2024.

Considerando o art. 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

RESOLVE

Art. 1º Art. 1º Designar o servidor Francisco Mendes Ferreira, matrícula nº 86.838-8, para exercer o encargo de fiscal dos contratos 74/2024 celebrado com TECNO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA (IBYTE) firmado em 20/01/2025, disponibilizado no DOe TCE-PI nº 013/2025, de 22/01/2025, p.28, que tem como objeto Aquisição de 08 (oito) projetores de imagem, modelo GT 7000 LUMENS FULL HD ANDROID, a fim de suprir as necessidades da Escola de Gestão e Controle desta Corte de Contas, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 35/2024 - TCE/PI.

Art. 2º Designar a servidora Nádia Takeuchi Ayres, matrícula nº 98.095-1, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina-PI, 23 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

(PROCESSO SEI Nº 105768/2024)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

OBJETO: Aquisição de insumos destinados à dissolução de ligantes para a realização de ensaios em amostras de asfalto (solvente triclorotileno para a realização de ensaios laboratoriais em amostras de amostras de asfalto).

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 24 a 28 de janeiro de 2025, por meio do e-mail: cpl@tcepi.tc.br.

REQUISITO MÍNIMO DE HABITAÇÃO: Conforme Termo de Referência.

VALOR ESTIMADO: R\$ 12.611,02 (doze mil seiscentos e onze reais e dois centavos).

OBTENÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: poderá ser obtido através de solicitação no e-mail: cpl@tcepi.tc.br.

INFORMAÇÕES: telefone (86) 3215-3937.

Teresina - PI, 23 de janeiro de 2025.

(assinatura digital)

Rosemary Capuchu da Costa
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos
Matrícula: 02062

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2022 - TCE/PI**PROCESSO SEI 106294/2024**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: AGATHA SERVIÇOS GERAIS LTDA. (CNPJ: 08.483.447/0001-70);

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e reajuste do Contrato nº 07/2022/TCE-PI pelo índice IPCA (IBGE);

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de 02 de fevereiro de 2025 a 02 de fevereiro de 2026;

VALOR GLOBAL: R\$ 260.700,91 (duzentos e sessenta mil e setecentos reais e noventa e um reais), discriminado conforme subitens a) e b) da Cláusula QUARTA do presente Termo Aditivo;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho: 001.032.0114.2000 - ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE; Natureza da Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 339030 - Material de Consumo, conforme Notas de Empenhos 2025NE00017 e 2025NE00020, emitidas em 20/01/2025;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis;

DATA DA ASSINATURA: 23 de janeiro de 2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº01/2025/TCE/PI

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado por seu Presidente Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, inscrito no CPF sob o nº 228.028.003-53, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico SRP nº 11/2024-TCE/PI, processo administrativo nº 105604/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, Decreto Estadual nº 21.872/2023, Decreto Estadual 21.938/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente ATA tem por objeto o Registro de Preços para futuras aquisições de materiais e equipamentos audiovisuais, para atender às necessidades desta Corte de Contas, especificados no Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação SRP nº 11/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta, cujo preço ora é registrado, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são os constantes abaixo:

<p>PROINDEX INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 85.067.502/0001-92 - Inscrição Estadual: 90409827-25 - Inscrição Municipal: 14.01.333.165-7 END.: Rua Egito nº 374 - Bairro: Cajuru - Curitiba/PR – CEP.: 82.960-190 e-mail: licitacao@proindex.com.br – Tel.: (41) 3016-6979 (41) 99677-6619 DADOS BANCÁRIOS: Banco: Itaú - Conta Corrente: 60307-5 - Agência: 0274 REP. LEGAL: Marco Antônio do Nascimento - CPF: 771.173.959-15 – RG: 3.684.412-4 SSP/PR</p>						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$

01	<p>CÂMERA ROBÔTICA SENSOR DE IMAGEM: CMOS DE 1/2, 8"</p> <p>FORMATOS DE VÍDEO: 1080P 60/50/30/25 – 1080I 60/50 – 720P 60/50/30/25 - DISTÂNCIA FOCAL: F=4,42MM-88,5MM ZOOM ÓTICO: 20X - ÂNGULO DE VISÃO HORIZONTAL: 65,1° - SISTEMAS DE FOCO: AUTOMÁTICO, MANUAL, GATILHO PTZ - COMPRESSÃO DE VÍDEO: H.264/H.265 - PROTOCOLOS SUPORTADOS: NDI HX, NDI HX2, TCO/IP, HTTP, RTSP, RTMP, ONVIF, DHCP, MULTICAS, SRT - AUTO-TRACKING: SUPORTA SENSIBILIDADE: 0,5 LUX GANHO: AUTOMÁTICO/MANUAL -BALANÇO DE BRANCO: AUTOMÁTICO/MANUAL/ONE PUSH/3000K/4000K/5000K/6500K -SAÍDAS: DVI, HDMI, HD-SDI, IP, NDI - INTERFACE DE CONTROLE: RS-485, RJ45 - ALIMENTAÇÃO: POE (POWER OVER ETHERNET), DC 12V PODENDO FAZER ALIMENTAÇÃO SIMULTÂNEA MARCA/REFERÊNCIA: NEOID, SIMILAR OU SUPERIOR.</p>	TOKEN LINK/PTZ NDI 20X GEN 2	UND	03	6.298,00	18.894,00
VALOR TOTAL (R\$)						18.894,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTES

- 3.1 O órgão gerenciador é o Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI.
 3.2 Não há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
 4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
 4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
 4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
 4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observado os requisitos do item 4.1.
 Dos limites para as adesões
 4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
 4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
 Vedação a acréscimo de quantitativos
 4.8 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

- 5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
 5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.4.3 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.5 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.6 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.7 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.8 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes de acordo com a classificação após a rodada de lances, conforme relação de classificados no sistema compras.gov.br, após solicitação do pregoeiro no sistema, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.9 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2 alínea “a”, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.9.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.9.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes que foram classificados, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação, com vista à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes classificados, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4 e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avalie a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observada as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3 a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos: 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos licitantes remanescentes classificados no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

11.2 Somente será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada digitalmente pelas partes.

Teresina-PI, 23 de janeiro de 2025.

(Assinado digitalmente)

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Representante legal do órgão gerenciador
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí

(Assinado digitalmente)

Marco Antônio do Nascimento
Representante legal do fornecedor registrado
PROINDEX Indústria e Comércio LTDA



ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA



PAUTAS DE JULGAMENTO

SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA)
29/01/2025 (QUARTA-FEIRA) - 09:00H
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 001/2025

CONSª. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/002325/2024

REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE PIO IX - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

Interessado(s): Ministério Público do Estado do Piauí. Unidade Gestora: P. M. DE PIO IX. Objeto: Notícia supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 022/2021 da P. M. de Pio IX, notadamente relacionadas à apresentação de informações inidôneas pela representada. Dados complementares: Representante: Ministério Público do Estado do Piauí. Representado(s): Silas Noronha Mota (prefeito municipal), Bruno Eduardo de Sousa Pereira (pregoeiro) e Amaro Coelho Construções Ltda. Processos Apensados: TC/002326/2024 - Representação - Representante: Ministério Público do Estado do Piauí. Representada: Amaro Coelho Construções Ltda. - Não Julgado. TC/002328/2024 - Representação - Representante: Ministério Público do Estado do Piauí. Representada: Amaro Coelho Construções Ltda. - Não Julgado. Advogado(s): David Pinheiro Benevides (OAB/PI nº 16.337) e outro (peça 56.2, pela empresa) ; Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (peça 61.2, pelo prefeito)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/007260/2024

DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE LAGOA ALEGRE - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE LAGOA ALEGRE. Objeto: Notícia supostas irregularidades no Concurso Público, Edital 001/2024 da P. M. de Lagoa Alegre/PI

em face do Sr. Carlos Magno Forte Machado, prefeito municipal de Lagoa Alegre. Dados complementares: Denunciado: Carlos Magno Forte Machado (Prefeito). Processos Apensados: TC/007485/2024 - Denúncia - Denunciado: Carlos Magno Forte Machado (Prefeito) - Advogada: Fabyanna Karolynna Lopes Veras Soares (OAB/PI nº 24.017) (em causa própria) - Não Julgado. Advogado(s): Anselmo Alves de Sousa (OAB/PI nº 13.445) (peça 19.2, pelo denunciado) ; Renan Carlos Teles da Silva (OAB/PI nº 8.003) e outro. (peça 03, fls. 01, pelo denunciante)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/002091/2024

REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE PIO IX - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

Interessado(s): Ministério Público do Estado do Piauí. Unidade Gestora: P. M. DE PIO IX. Objeto: Notícia supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 022/2021 da P. M. de Pio IX. Dados complementares: Representante: Ministério Público do Estado do Piauí. Representado: Silas Noronha Mota (Prefeito), Bruno Eduardo de Sousa Pereira (Pregoeiro) e Empresa Vagner Leal Ibiapino ME (Representada pelo Senhor Vagner Leal Ibiapino). Processo Apensado: TC/002327/2024 - Representação - Representante: Ministério Público do Estado do Piauí. Representada: Empresa Vagner Leal Ibiapino ME (Representada pelo Senhor Vagner Leal Ibiapino) - Não Julgado. Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (peça 57.2, pelo prefeito) ; Ronaldo de Sousa Borges (OAB/PI nº 8.723) (sem procuração, pela empresa) ; Tiago Saunders Martins (OAB/PI nº 4.978) (sem procuração, pela empresa)

CONSª. LILIAN MARTINS
QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/004459/2022

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. (EXERCÍCIO DE 2022)

Interessado(s): Josimar João de Oliveira (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI. **INTERESSADO: JOSI-**

MAR JOÃO DE OLIVEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI. Advogado(s): Luanna Gomes Portela (OAB/PI 10.959) e outros (peça 13.2) **APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO - INATIVAÇÃO POR APOSENTADORIA (CONCESSÃO)**

TC/013518/2024

APOSENTADORIA

Interessado(s): Charles de Alencar Araripe. Unidade Gestora: FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDENCIA. **INTERESSADO: CHARLES DE ALENCAR ARARIPE - FUNDAÇÃO (SERVIDOR)** Sub-unidade Gestora: FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDENCIA

TC/013850/2024

APOSENTADORIA

Interessado(s): João Gil Barbosa. Unidade Gestora: FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDENCIA. **INTERESSADO: JOÃO GIL BARBOSA - FUNDAÇÃO (SERVIDOR)** Sub-unidade Gestora: FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDENCIA. **APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO - INATIVAÇÃO POR APOSENTADORIA (REVISÃO DE PROVENTOS)**

TC/011370/2024

REVISÃO DE PROVENTOS

Interessado(s): Mesaque Compasso de Moura. Unidade Gestora: FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDENCIA

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA
QTDE. PROCESSOS - 08 (OITO)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/015373/2020

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA P. M. DE GILBUÉS. (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Leonardo de Moraes Matos (Ex-Prefeito) e R. B. Souza Ramos ME (CNPJ: 23.654.635/0001-08). Unidade Gestora: P. M. DE GIL-

BUES. Objeto: Visa apurar os fatos, quantificar o dano ao erário, identificar os responsáveis e obter o respectivo ressarcimento, em decorrência de irregularidades relacionadas ao pagamento anterior à homologação e à ausência de compensação previdenciária. Dados complementares: Responsável(s): Leonardo de Moraes Matos (Ex-Prefeito) e R. B. Souza Ramos ME (CNPJ: 23.654.635/0001-08). OBS: Advogado: Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros (procuração - peça 03, fls. 73), pelo Sr. Amilton Lustosa Figueredo Filho (Prefeito). **INTERESSADO: LEONARDO DE MORAIS MATOS - PREFEITURA (EXPREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE GILBUES. Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 (Peça 02, fls. 73.) **INTERESSADO: R. B. SOUZA RAMOS-ME. - EMPRESA (EMPRESA CONTRATADA)** Sub-unidade Gestora: P. M. DE GILBUES. Advogado(s): Renzo Bahury de Souza Ramos - OAB/PI nº 8435 (em causa própria.)

APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO -
INATIVAÇÃO POR APOSENTADORIA (CONCESSÃO)

TC/014643/2024

APOSENTADORIA

Interessado(s): Maria do Socorro da Cunha. Unidade Gestora: FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDENCIA.

INATIVAÇÃO - PENSÃO POR MORTE

TC/010309/2024

PENSÃO POR MORTE

Interessado(s): Maria de Fátima Odilon. Unidade Gestora: FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDENCIA

INATIVAÇÃO - RETIFICAÇÃO DE ATO CONCESSÓRIO

TC/007737/2024

INATIVAÇÃO - RETIFICAÇÃO DE ATO CONCESSÓRIO.

Interessado(s): Joselito Lourenço de Oliveira. Unidade Gestora: FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDENCIA.

APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO -
PENSÃO POR MORTE (CONCESSÃO)

TC/013839/2024

PENSÃO POR MORTE

Interessado(s): Maria da Cruz Rodrigues de Sousa. Unidade Gestora: FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDENCIA

TC/014354/2024

PENSÃO POR MORTE

Interessado(s): Iolanda da Costa Veloso Amorim. Unidade Gestora: FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDENCIA

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/007750/2024

REPRESENTAÇÃO NA P. M. DE CARIDADE DO PIAUI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

Interessado(s): Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações (DF-CONTRATOS 2). Unidade Gestora: P. M. DE CARIDADE DO PIAUI. Objeto: Notícia supostas irregularidades identificadas no Pregão Eletrônico nº 10/2024. Dados complementares: Representante: Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações (DFCONTRATOS 2). Representado(s): Antoniel de Sousa Silva (Prefeito), Leandro Luis de Paiva (Secretário Municipal de Administração) e Gilberto Domiro de Carvalho (Pregoeiro). Processos Apensado: TC/008346/2024 - Agravo - Agravante: Antoniel de Sousa Silva (Prefeito) - Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457) e outro (procuração - peça 06) - Julgado. Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457) e outro (peça 23.2, pelo Prefeito); Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457) e outro (peça 23.3, pelo Pregoeiro); Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457) e outro (sem procuração, pelo Secretário Municipal de Administração)

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/001415/2024

INSPEÇÃO NA P. M. DE SAO PEDRO DO PIAUI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

Interessado(s): Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas (DFCONTAS 3). Unidade Gestora: P. M. DE SAO PEDRO DO PIAUI. Objeto: Versam os autos levados em destaque sobre inspeção realizada na P. M. de São Pedro do Piauí para análise da gestão da frota de veículos e máquinas, incluindo a locação, a prestação de serviços de manutenção, e o fornecimento de combustíveis e peças. Dados complementares: Responsável(s): José Maria Ribeiro de Aquino Júnior (Prefeito), Dennis Rangel de Carvalho Santos (Secretário Municipal de Transporte) e Empresa BAMEX Consultoria em Gestão Empresarial Ltda. (Representada pelo Senhor Ricardo Marcelo Ribeiro Barbosa). Advogado(s): Fábio André Freire Miranda (OAB/PI nº 3.458) e outros (peça 22.17, pelo secretário); João Marcos Araújo Parente (OAB/PI nº 11.744) e outro. (peça 17.1, pela empresa); Epifânio Lopes Monteiro Júnior (OAB/PI 9.820). (sem procuração, pelo prefeito)

TOTAL DE PROCESSOS - 15 (QUINZE)



**ACESSE O DOE
TCE-PI NO SITE**

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA

